

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

Suprime, do art. 1º do Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, ao PL 270/2020, de autoria da Dep. Janaina Riva, que “Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingenciamento do governo do estado de Mato Grosso, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19”, a seguinte expressão:

“ a ser concedido ao aluno ou responsável que comprove perda, ainda que parcial, de sua renda familiar, em decorrência das medidas tomadas para a contenção do COVID-19.”

Modifica, do art. 1º do Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, ao PL 270/2020, de autoria da Dep. Janaina Riva, que “Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingenciamento do governo do estado de Mato Grosso, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19”, a seguinte expressão “para os contratos que não sejam objeto de nenhum outro desconto, bolsa ou outra forma de redução”, que passa a ter a seguinte redação:

*“para os contratos que não sejam objeto de nenhuma outra forma de redução, bolsa ou desconto, com exceção do desconto de pontualidade, que será cumulativo com este”*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de atender às diversas demandas da população feitas com relação ao PL 270/2020, dentre elas, retirar a exigência de que o desconto seja apenas para os pais que puderem provar



que tiveram perda em sua renda familiar, ainda que parcial, em decorrência das medidas tomadas para a contenção do COVID-19, bem como para fazer com que ele seja cumulativo ao desconto de pontualidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2020

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual